



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 073, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Regra de Transição 3 – com Pedágio, da servidora pública municipal, Sra. **Cacilda Aparecida Vieira Ferreira**, com fundamento no Caput e §2º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 79/2022, e dá providências.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a funcionária municipal, Sra. **Cacilda Aparecida Vieira Ferreira**, preenche os requisitos previstos em lei para a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e parecer jurídico datado de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedida a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Regra de Transição 3 – com Pedágio, a servidora pública municipal, Sra. **Cacilda Aparecida Vieira Ferreira**, RG. 24.533.760-X, CPF. 074.855.708-38, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Internos, conforme Portaria nº 066/93 de 08 de março de 1993, com fundamento no Caput e §2º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 79/2022.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, Regra de Transição 3 – com Pedágio, de que trata esse artigo, ficam fixados no valor de R\$ 2.417,53 (Dois Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Três Centavos) mensais, conforme última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme determina o inciso I, §2º Artigo 74 da Lei Complementar n.º 79/2022.

Artigo 2º- Reajuste: O valor do benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiaçu, 01 de março de 2023.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.